

## RESOLUÇÃO N.º 03/ 2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 9.024, de 14 de março de 2018, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Uso Agropecuário – ZUA na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde - APA do Rio Verde para fins de enquadramento da área de propriedade da União Catarinense de Educação, objeto da matrícula n.º 28.464, haja vista à não existência de nascentes ou de cursos hídricos na área, comprovada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, e a finalidade de futuro aproveitamento para uso agropecuário, conforme protocolo 15.779.890-1;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 71ª reunião realizada em 03/12/2019,

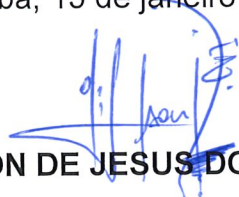
a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAP;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9.024, de 14 de março de 2018, e suas alterações,

**RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Uso Agropecuário – ZUA, na APA do Rio Verde, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Presidente do CGM - RMC.

Salário: R\$ 3253,72  
CAMPUS DE CASCAVEL  
Contrato: 011/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020  
Nome: HIGOR MIRANDA CAVALCANTE  
Cargo: Técnico em Assuntos Universitários  
Salário: R\$ 1.626,86  
CAMPUS DE CASCAVEL  
Contrato: 012/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020  
Nome: MARCIO KAZAMA  
Cargo: Programador Visual  
Salário: R\$ 3.253,72  
CAMPUS DE CASCAVEL  
Contrato: 013/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020  
Nome: JOE ANISIO CECHEZ  
Cargo: Programador Visual  
Salário: R\$ 3253,72  
CAMPUS DE CASCAVEL  
Contrato: 014/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020  
Nome: FELIPE GABRIEL BACCIN  
Cargo: Programador Visual  
Salário: R\$ 3253,72  
CAMPUS DE CASCAVEL  
Contrato: 015/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020  
Nome: ARNOLDO GONÇALVES DE LIMA JUNIOR  
Cargo: Analista de Informática  
Salário: R\$ 3.253,72  
CAMPUS DE CASCAVEL  
Contrato: 016/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020  
Nome: JHONI GABRIEL VERONESE  
Cargo: Programador Visual  
Salário: R\$ 3.253,72

4373/2020

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

### Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
OBRAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba  
**RESOLUÇÃO N.º 01/2020**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 3.526, de 05 de junho de 1991, alterado pelo Decreto Estadual n.º 5.063, de 20 de novembro de 2001 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Passaúna e considerando:  
-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;  
-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;  
-a solicitação da SANEPAR, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS para Zona de Ocupação Orientada – ZOO na Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna - APA do Passaúna para fins de implantação do Reservatório Lamenha Pequena, integrante do Plano Diretor de Abastecimento de Curitiba e da Região Metropolitana – SAIC (2011), haja vista ao possível deslocamento do Mapa de Zoneamento em relação à realidade, a inexistência de vegetação nativa na época de criação do zoneamento e a estimativa de atendimento à cerca de 37 mil pessoas que, atualmente, enfrentam problemas com a falta de abastecimento de água, conforme protocolo 16.181.821-6;  
-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico do Passaúna – CAT do Passaúna na 5ª reunião, realizada em 02/12/2019, a qual deferiu o pedido de desafetação da área, desde que se seguissem as normativas relacionadas à matéria;  
-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 3.526, de 05 de junho de 2001, e suas alterações,  
RESOLVE:  
Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre– ZCVS, para Zona de Ocupação Orientada – ZOO, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona, na APA do Passaúna, para a execução do Reservatório Lamenha Pequena, conforme projeto apresentado.  
Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

#### RESOLUÇÃO N.º 02/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31

de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 9.024, de 14 de março de 2018, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;  
-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;  
-a solicitação no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS para Zona Urbana Consolidada – ZUC na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde- APA do Rio Verde para fins de enquadramento da área de propriedade de Aniceto Jacinto Costa, objeto da matrícula n.º 45.926, haja vista ao inexistente remanescente vegetal nas áreas indicadas pelo projeto e a finalidade de futuro aproveitamento para construção civil, conforme protocolo 15.063.600-0;  
-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 66ª reunião realizada em 03/07/2019, a qual deu parecer favorável ao pedido de desafetação nas descobertas por vegetação, sob o grifo de que as demais áreas que possuem vegetação, conforme zoneamento, deverão ser inscritas na matrícula como área de preservação de vida silvestre, conforme fotos históricas utilizadas;  
-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9.024, de 14 de março de 2018, e suas alterações,  
RESOLVE:  
Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre– ZCVS, denominadas em projeto como “ZCVS 1” e “ZCVS 2”, para Zona Urbana Consolidada – ZUC, na APA do Rio Verde, conforme projeto apresentado, EXCETUANDO-SE a região que compreende a Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, na “ZCVS 2”, que deverá ser preservada e inscrita na matrícula como área de preservação de fundo de vale e as demais áreas que possuem vegetação, que também deverão ser inscritas como área de preservação da vida silvestre.  
Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

#### RESOLUÇÃO N.º 03/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 9.024, de 14 de março de 2018, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;  
-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;  
-a solicitação no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Uso Agropecuário – ZUA na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde - APA do Rio Verde para fins de enquadramento da área de propriedade da União Catarinense de Educação, objeto da matrícula n.º 28.464, haja vista à não existência de nascentes ou de cursos hídricos na área, comprovada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, e a finalidade de futuro aproveitamento para uso agropecuário, conforme protocolo 15.779.890-1;  
-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 71ª reunião realizada em 03/12/2019, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAP;  
-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9.024, de 14 de março de 2018, e suas alterações,  
RESOLVE:  
Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Uso Agropecuário – ZUA, na APA do Rio Verde, conforme projeto apresentado.  
Curitiba, 15 de janeiro de 2020.  
GILSON DE JESUS DOS SANTOS  
Presidente do CGM – RMC.

#### RESOLUÇÃO N.º 04/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 1.753, de 06 de maio de 1996, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.660, de 16 de julho de 2014 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Irai e considerando:  
-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;  
-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e